



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.489, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.096, de 21 de junho de 2001 que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso e estabelece a Política Municipal e normas de atendimento ao idoso, e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.096, de 21 de junho de 2001 que “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso e estabelece a Política Municipal e normas de atendimento ao idoso, e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes com representação equitativa de cada um(a) dos órgãos/entidades:

I – DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) Procuradoria-Geral do Município;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Transportes e Obras;
- e) Secretaria Municipal de Educação.

II – DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Hospital São Francisco de Assis;
- b) Sociedade São Vicente de Paulo (Vila Vicentina);
- c) Grupo de Convivência da Terceira Idade Conviver e Crescer;
- d) Associação dos Moradores Evangélicos do Município de Três Pontas;
- e) Sindicato dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Município de Três Pontas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Três Pontas/MG, 20 de agosto de 2019.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL